



Número: **0810270-55.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **18/03/2020**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANDREIA RIBEIRO DA SILVA (AUTOR)	LARISSA DE OLIVEIRA MAIA (ADVOGADO)
Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais (RÉU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65134 002	05/02/2021 10:40	<u>2755722_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01</u>	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08102705520208205001

PORTO SEGURO S/A, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDREIA RIBEIRO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, em atendimento ao r. despacho de fls., vem, *mui* respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se quanto ao pedido de desistência.

Primeiramente, deve ser observado que a autora informa ter realizados tratamentos por meio dos quais conseguiu se recuperar por completo e, com isso, requereu a extinção da ação com resolução do mérito.

Cumpre ressaltar, que a extinção da ação com resolução do mérito, caracteriza o pedido de renúncia previsto no art. 487, III, “c” do CPC.

Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:

- I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção;
- II - decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição;

III - homologar:

- a) o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção;
- b) a transação;
- c) a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção.**

Com isso, a Ré **CONCORDA COM A RENÚNCIA FORMULADA, razão pela qual requer** o prosseguimento do feito com análise do mérito, julgando extinto o processo com base no art.487, III, “c” do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 3 de fevereiro de 2021

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocados.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 05/02/2021 10:40:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020510400846400000062380623>
Número do documento: 21020510400846400000062380623

Num. 65134002 - Pág. 1